



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	100\$
Semestre	200\$
" " " " " "	80\$
" " " " " "	70\$
" " " " " "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido trocados os instrumentos de ratificação do Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da República de Cuba para o estabelecimento de serviços aéreos entre e através dos seus respectivos territórios.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 250 — Modifica algumas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 35 846 e 36 703, que inserem disposições relativas ao fomento vitivinícola e às características a exigir aos vinhos armazenados pelos comerciantes de vinhos por grosso.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 428 — Cria e manda pôr em circulação bilhetes-postais ilustrados das séries C, D, E e F — Substitui a taxa dos selos e o preço de venda ao público dos bilhetes-postais das referidas séries já fabricados.

Portaria n.º 14 429 — Cria e manda pôr em circulação diversos bilhetes-postais da série G, reproduzindo desenhos e quadros que representem monumentos, costumes e paisagens das diversas regiões do País.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Havana, foram trocados, em 10 de Fevereiro de 1953, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cuba e o encarregado de negócios de Portugal na referida cidade os instrumentos de ratificação do Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da República de Cuba para o estabelecimento de serviços aéreos entre e através dos seus respectivos territórios, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 38 967, de 27 de Outubro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 250

A necessidade urgente de se proceder ao ajustamento das características dos vinhos de consumo e das normas fixadas pela legislação vigente, com o objectivo de sanear o mercado e assegurar a genuinidade do produto, leva o Governo, sem prejuízo dos estudos em curso, a esclarecer e modificar desde já algumas das disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 35 846 e 36 703, respectivamente de 2 de Setembro de 1946 e 30 de Dezembro de 1947.

Aproveita-se também a oportunidade para tomar medidas que permitam evitar as fraudes com a utilização de aguardentes não vónicas ou mesmo vónicas de baixa qualidade.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 10 graus centesimais o limite da graduação alcoólica dos vinhos comuns maduros em poder dos comerciantes por grosso, salvo os que por eles forem adquiridos em regiões ou zonas produtoras de vinhos de menor graduação.

§ único. Neste último caso não será, todavia, dispensada a análise comprovativa de que em tais vinhos se não verifica diminuição proporcional dos seus elemen-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 33 908, de 4 de Setembro de 1944, e bem assim ao estudo, redacção e outros encargos com projectos de lei» — 3.500\$00

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» + 3.500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

tos constitutivos, por confronto com vinhos genuínos da mesma procedência e tipo.

Art. 2.º Os vinhos que se encontrem em poder dos comerciantes por grosso e que possuam defeitos organoléticos não susceptíveis de serem eliminados são considerados «defeituosos» e obrigatoriamente destinados à queima ou ao fabrico de vinagres, conforme os casos.

Art. 3.º Deixa de ser admitida a tolerância de 20 por cento estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 36 703, de 30 de Dezembro de 1947, para o extracto correcto dos vinhos de consumo.

Art. 4.º Quando as circunstâncias o aconselharem poderão ser submetidas ao regime de guias de trânsito, por portaria do Ministro da Economia, todas as aguardentes víquicas ou não víquicas, seja qual for a sua gradação e proveniência.

Art. 5.º As penalidades a aplicar pelas infracções ao disposto na legislação vigente sobre a produção, conservação e tratamento de mostos, vinhos e seus derivados, quando as mesmas se não encontrem especificadas nas respectivas disposições legais, gerais ou especiais, serão as constantes do artigo 23.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 14 428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais ilustrados das séries abaixo indicadas, com as dimensões de 105 mm x 150 mm:

Série C — Sete gravuras em madeira, de Jaime Martins Barata, e sete de Abel Manta, representando aspectos de monumentos;

Série D — Sete desenhos à pena, de Manuel Lima, representando também aspectos de monumentos;

Série E — Seis desenhos a lápis gordo, de Max Braumann, de aspectos de Lisboa e arredores;

Série F — Dez fotografias, de António Ferrugento Gonçalves, de diversos castelos de Portugal.

b) Que a taxa de \$25 dos selos impressos sobre os bilhetes-postais destas séries já fabricados seja substituída pela de \$50, obtida por sobrecarga.

c) Que o preço de venda destes bilhetes-postais ao público, impresso nos bilhetes-postais destas séries já fabricados, seja substituído, também por sobrecarga, pelo preço único de \$50.

Ministério das Comunicações, 20 de Junho de 1953. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

Portaria n.º 14 429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que seja criada uma emissão de bilhetes-postais ilustrados, série G, constando da reprodução de desenhos e quadros que representem monumentos, costumes e paisagens das diversas regiões do País;

b) Que esses bilhetes-postais tenham as dimensões de 105 mm x 150 mm, levem impresso o selo da taxa de \$50 e sejam vendidos ao público pela importância unitária de 2\$;

c) Que, desde já, sejam postos em circulação os seguintes:

I-P — Oito paisagens do Gerês, de Alves de Sá.

I-M — Nove aspectos e monumentos da cidade de Guimarães, de António Lino.

III-M — Oito aspectos e monumentos da cidade do Porto, de Júlio Resende.

IV-M — Dez aspectos e monumentos da cidade de Viseu, de Domingos Rebelo.

V-C — Oito costumes da serra da Estrela, de Aires de Sá.

VI-M — Nove aspectos de monumentos da cidade de Coimbra, de José Contente.

VII-C — Oito costumes da cidade de Lisboa, de Stuart Carvalhais.

VII-M — Dezasseis chafarizes da cidade de Lisboa, de Américo Taborda.

IX-M — Dezasseis aspectos e monumentos da cidade de Évora, sendo oito de Simão Dordío Gomes e oito de José Contente.

X-M — Oito aspectos e monumentos da cidade de Beja, de Alberto de Sousa.

XIII-C — Oito costumes dos Açores, de Domingos Rebelo.

Ministério das Comunicações, 20 de Junho de 1953. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.